



PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 1.542 / 2012.

Dispõe sobre fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Fontoura Xavier para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inciso VII, 29-A, parágrafos 1º e 3º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R\$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais).

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal, perceberá além do subsídio fixado no Art. 2º, o valor de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais), a título de Verba de Representação destinada a indenizar as despesas de representação do Poder Legislativo.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, será reajustado por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2014.

Art. 4º - Em casos de licença por motivo de saúde devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o subsídio integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário que estiver vinculado.

PUBLICADO EM: 10.12.12
na quadra de publicações
Oficiais do município, local-
izado no saguão da prefeitura
de Fontoura Xavier.

Ass. do Serviço

Av. 25 de Abril, 920 - Centro

Fone (54) 3389-1122 e 3389-1583 - Fax (54) 3389-1511 - CEP 99370-000 - Fontoura Xavier - RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Art. 5º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados através de Decreto.

Parágrafo único: As viagens do Presidente independem de deliberação no plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 6º - As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Parágrafo único: Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 10 DE SETEMBRO DE 2012.



OSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

